DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7317/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6189/2020
PROTOCOLO	: 2040862
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: JOSE RENATO MOURA COLLIS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2020
EMPRESA	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISETA, AVENTAL, TOUCA E CALÇADO OCUPACIONAL) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, DE CONFORMIDADE COM O ANEXO DO CONTRATO
VALOR INICIAL	: R$ 175.346,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do **procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2020**, da **formalização do Contrato Administrativo n. 26/2020** e do **Termo Aditivo n. 1**, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes (camiseta, avental, touca e calçado ocupacional), para atender a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, de conformidade com o Anexo do Contrato.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), concluiu, por meio da **Análise n. 3724/2021** (pç. 39, fls. 584-588), nos seguintes termos:

a) a formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, sem prejuízo do disposto na Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018;
b) a formalização do Contrato Administrativo nº 026/2020 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, sem prejuízo do disposto na Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018;
c) a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 026/2020 se encontra em consonância com a legislação disciplinadora das licitações e contratações públicas, sem prejuízo do disposto na Resolução TCE/MS n° 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS nº 88/2018 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5852/2021** (pç. 40, fl. 589), opinando pela regularidade do procedimento

licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2020 e da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2020 e da formalização do 1º Termo Aditivo nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II e III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2020)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade n. Pregão Presencial n. 3/2020, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, (se for pregão) bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 26/2020

O Contrato Administrativo n. 26/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, conforme previsto em sua cláusula terceira (pç. 29, fls. 566-567).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 26/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 26/2020 (pç. 20, fls. 450-451) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 2) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2020, da formalização do Contrato Administrativo n. 26/2020 e de seu Termo Aditivo n. 1, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo e a empresa G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS